



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 421/2024
Data: 12/06/2024 - Horário: 12:31
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Gestora: 003 – Convênios

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0118 – Convênios e Parcerias Público Privado

Ação 10496 – Aquisição de Ônibus Escolar

Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 399.000,00

Fonte: 1.570.000000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Caminho da Escola.



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de junho de 2024.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre do excesso de arrecadação em fontes de recursos provenientes de repasses realizados pelo Governo Federal, por meio do Termo de Compromisso PAC nº. 956658-4 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Diamantino, e serão utilizados para adquirir um ônibus escolar que contribuirá para a oferta de um transporte de boa qualidade aos alunos da rede de educação básica deste Município.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente de adequar a Lei Orçamentária Anual 2024, com intuito de possibilitar o investimento na educação pública municipal e, consequentemente, contribuindo para diminuição da evasão escolar e favorecendo que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 12 de junho de 2024.

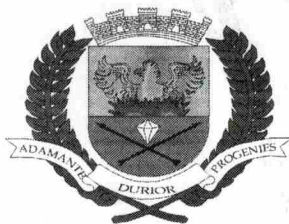
MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU
EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 18/2024

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à execução do Termo de Compromisso PAC nº. 956658-4, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 399.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 399.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2024)	Exercício 02 (2025)	Exercício 03 (2026)
R\$ 399.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexisterão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2025 e 2026).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
X	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 399.000,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0.000,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$399.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor



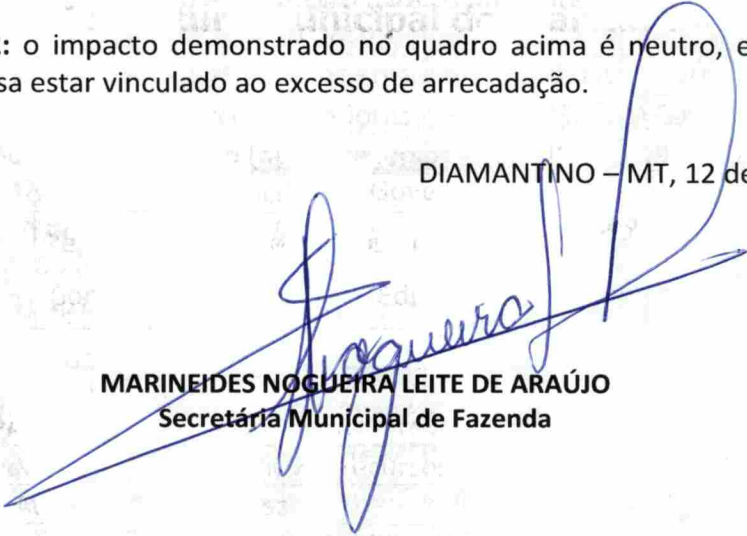
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	R\$ 399.000,00
Total:		R\$ 399.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 399.000,00
	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 0,00
(i) IMPACTO (g-h):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao excesso de arrecadação.

DIAMANTINO – MT, 12 de junho de 2024.


MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 18/2024

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 12 de junho de 2024.


MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Fazenda